



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LEI MUNICIPAL Nº 824/2022

“ Institui o Programa "subsídio de hora/máquina de silagem para produção de silagem, promovendo incentivo à produção de leite" e dá outras providências”.

ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal denominado "Subsídio de hora/máquina para produção de silagem, promovendo incentivo à produção de leite", com o objetivo principal de retomar o crescimento econômico e desenvolvimento social rural local, através de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação da produção de milho silagem, promovendo a renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

Parágrafo Único: O subsídio de que trata o caput deste artigo será para o pagamento de até 01(uma)/hora máquina de colheitadeira de silagem, por produtor de leite.

Art.2º – Para receber o incentivo de hora-máquina o produtor rural deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Estar adimplente com o erário municipal;
- II. Apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura a seguinte documentação:
 - a. Certidão Negativa de Débito Municipal emitida pela Secretaria da Fazenda.
 - b. Talão de Produtor Rural com inscrição no Município de São Pedro das Missões/RS.

Art. 3º - É de incumbência da Secretaria Municipal de Agricultura coordenar a realização dos serviços, acompanhado do produtor rural beneficiado.

Art. 4º - Para efeito de contagem de tempo de serviços terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art. 5º - A decisão da ordem e a logística dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancado pelo setor agrícola no Município, com vistas a:

- I - Fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor de leite através do cultivo de milho silagem e a produção da mesma;
- II - Fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;
- III - Contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo;
- IV - Fixar o homem no campo.

Art.7º - Servirá para dar cobertura às despesas da presente Lei, o Projeto/Atividade 2026 – Incentivos à Produção Agropecuária.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Dezembro de 2022.


ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.